



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N.º 1.753/2003

DE 13 DE JUNHO DE 2003.

Autor do Projeto de Lei;

Vereador(a): **Alcino de Melo Carvalho**

DISPÕE SOBRE A MARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NAS CALÇADAS DOS POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Obriga os Proprietários dos Postos de Revenda de Combustíveis instalados no Município de Itapemirim-ES, a executarem marcação de faixas de pedestres em suas respectivas calçadas.

Art.2º - O não cumprimento do contido no Art. 1º desta Lei, importará em multas de 02 (dois) salários mínimos por mês aos infratores.

Art.3º - Ficará o cargo da Secretaria Municipal de Obras a fiscalização da aplicação desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 13 de Junho de 2003.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal
de Itapemirim